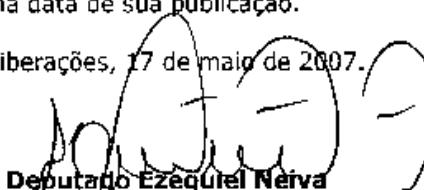


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		Pauta
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 29 MAI 2007 Protocolo <u>056/07</u> Processo <u>057/07</u>	Em <u>29/05/2007</u> 1º Secretário <u>Projeto de Lei Autorizativo</u> No <u>056/07</u> 
	AUTOR Deputado Ezequiel Neiva - PPS	
Autoriza o Poder Executivo a isentar o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal – ICMS, o consumo residencial de energia elétrica dos usuários integrantes da Subclasse de Baixa Renda, assim definidos na legislação federal e pelos órgãos reguladores.		
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faz saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:		
Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a isentar o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS o fornecimento de energia elétrica para consumo até 100 (cem) Kwh por mês, para os consumidores integrantes da subclasse residencial Baixa Renda. § 1º - Serão considerados consumidores da subclasse Baixa Renda aqueles definidos pelo regulamento federal que estabelece os critérios de enquadramento para consumo de energia elétrica. § 2º - O benefício previsto no "caput" deste artigo deverá ser transferido ao consumidor, mediante redução da operação, no montante correspondente ao valor do imposto.		
Art. 2º - As empresas prestadoras do serviço público de energia elétrica no Estado de Rondônia terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei, para se adaptarem às disposições nela estabelecidas.		
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2007.  Deputado Ezequiel Neiva 3º Secretário		



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhora Deputada, os brasileiros do século XXI têm pleno direito de acesso aos benefícios da energia elétrica como bem essencial à vida, e lamentavelmente, a cada dia, milhões de famílias brasileiras tem se privado, temporariamente e por tempo indeterminado, desses benefícios, por falta de condições no pagamento das tarifas de fornecimento.

O programa Federal "Luz para todos", que conta com a participação dos governos Federal e Estadual, tem como meta providenciar a universalização do acesso aos benefícios da eletricidade a todos os lares do nosso estado.

Se há um esforço dos governos para subsidiar a implantação de redes de energia em grandes áreas rurais pouco habitadas, considerando o grande alcance social do desembolso; há de se buscar também, para as populações dos grandes aglomerados da área urbana, uma alternativa que, mesmo com redução de receita tributária, tenha o mesmo alcance social.

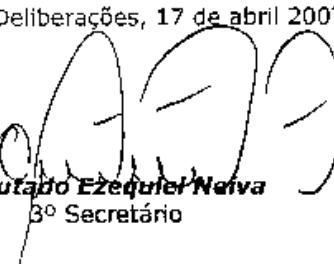
Tal medida além de contribuir para a manutenção desta universalização do acesso ao uso da energia elétrica, reduzirá as insatisfações que inquietam os usuários de baixa renda e os conflitos e as tensões sociais já ocorridas e presentes na nossa população de Porto Velho quando do corte de energia por falta de pagamento.

Tem ainda, esta medida, o objetivo de levar um pouco de alento, para uma camada da sociedade tão incrédula, quanto ao futuro com dias melhores; privada de tantos outros benefícios e meios que tornam a vida mais fácil e tão dependente e necessitada da compreensão e da atitude dos governantes e legisladores.

Por fim e entendendo que compete a cada um de nós, ter uma visão antecipada dos fatos futuros, dos limites de tolerância do cidadão e das nossas obrigações como seus representantes em minimizar essas tensões, é que proponho o presente Projeto de Lei Autorizativo.

Por ser medida de justiça, conto com o apoio dos meus nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 17 de abril 2007.



Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário